

## **A INTERFACE DO SERVIÇO SOCIAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA REFLEXÃO ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

Karina Tatiane da Costa Martins<sup>1</sup>  
Helenita dos Santos Arruda<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

O texto da Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, além de funções específicas e finalidades públicas, definindo-o enquanto instituição permanente imprescindível à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127).

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que trata da Lei Orgânica e Estatuto, explicita a sua organização e estabelece as atribuições de cada um dos seus órgãos auxiliares e de execução.

O assistente social ao ocupar esse campo de trabalho é demandado, enquanto profissional qualificado academicamente e regulamentado por lei, para desenvolver um serviço auxiliar, oferecendo assessoramento técnico e suporte especializado, em sua área de formação, aos órgãos de execução e de apoio (auxiliares)<sup>3</sup> do MPRN, consoante a Lei Complementar Estadual nº 447, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação dos cargos de analistas ministeriais e suas atribuições.

Assim, considerando a recente inserção do Serviço Social nesta instituição, o presente artigo tem a finalidade de abordar alguns elementos necessários à reflexão acerca da contribuição profissional do Serviço Social para o desenvolvimento de

---

<sup>1</sup>Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Pós-Graduada - Especialista em Assistência Sociojurídica e Segurança Pública pelo Centro Universitário da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do RN (UniFacex). Email: karinataty@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Email: helenita.arruda@ig.com.br.

<sup>3</sup> A Lei nº 141/1996, em seus artigos 7º e 8º, respectivamente, descreve como órgãos de execução: o Procurador-Geral de Justiça, O Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça e os Promotores de Justiça Substitutos; e como órgãos auxiliares: os Centros de Apoio Operacional, a Comissão de Concurso, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, os Órgãos de Apoio Administrativos, os Estagiários e os Grupos de Atuação Especial.

algumas das funções e atribuições institucionais do MPRN, apontando as demandas requeridas ao Assistente Social à luz da regulamentação e do código de ética da profissão.

## **2 O SERVIÇO SOCIAL E SUA ESTREITA RELAÇÃO COM AS AÇÕES O MINISTÉRIO PÚBLICO**

A título introdutório, importa ressaltar que, o Ministério Público a partir da Constituição Federal (CF) de 1988 recebeu novo papel político e institucional, que destinou a esta instituição capítulo próprio, desvinculado dos Poderes do Estado, tratando-o como órgão com “função essencial à justiça” e não parte do Poder Judiciário.

Segundo Souza (2007), essa Carta Política delegou ao Ministério Público papel preponderante na implementação e na manutenção do Estado Democrático de Direito, o que requer necessariamente o dever de participar ativamente do processo de construção da cidadania, zelando pela efetividade dos direitos fundamentais.

O art. 129 da Constituição ao estabelecer as funções institucionais do Ministério Público, deixa claro no inciso segundo e terceiro o dever da instituição na defesa da cidadania, preconizando que:

I - [...]

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - [...] (Brasil, 1988).

No tocante à relação do Serviço Social com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ainda, faz-se relevante enfatizar que esta Instituição tem como missão: “Promover a justiça, servindo à sociedade na defesa de seus direitos fundamentais, fiscalizando o cumprimento da Constituição e das Leis e defendendo a manutenção da democracia” (MPRN, 2012, p. 11).

Assim, para estabelecer a interface da intervenção do assistente social com a Instituição – Ministério Público, torna-se primordial a compreensão do Serviço Social enquanto uma profissão de nível superior, inscrita na divisão social e técnica do

trabalho coletivo, regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.662, de 07 de julho de 1993, detentora de um código de ética profissional instituído pela Resolução nº 273, de 13 de março de 1993, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Neste contexto, em observância, ao zelo do Ministério Público pela construção da cidadania, o profissional de Serviço Social se intercrucza diretamente com esse interesse, uma vez que compõe os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Assistente Social (Resolução nº 273/93 do CFESS), quais sejam:

- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social [...]
- [...] (Rio Grande do Norte, 2006).

Desta forma, entende-se que tais princípios éticos representam o comprometimento da categoria com a causa social e que, aliados aos dispositivos da Lei nº 8.662/1993, conferem ao Serviço Social a posse de um projeto ético-político baseado no ideário de mudança de uma ordem societária.

Ante este entendimento, compreende-se que tais instrumentos normativos são os principais fundamentos do projeto ético-político da categoria, o qual direciona todo o trabalho do Serviço Social, respaldando-se na liberdade e na justiça social como valores centrais. Consoante o exposto, o assistente social, ao optar por esse direcionamento, imprime às suas ações uma projeção coletiva de sociedade, fundada na luta pela defesa e conquista de direitos.

Para tanto, o Serviço Social como profissão possui formação generalista que objetiva municiar seus profissionais com um referencial teórico/metodológico e com instrumentos técnico-operativos e ético-políticos, capazes de decifrar o cerne das várias expressões da questão social contemporânea, seu objeto profissional, compreendida como um conceito que se refere ao:

conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intervenção do Estado. [...] A questão social expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, [...] colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17).

O exercício do Serviço Social em interface com as ações institucionais ministeriais requer um profissional que desenvolva:

[...] competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades, ali presentes, passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho (IAMAMOTO, 2009, p.25).

Diante disso, depreende-se que o Serviço Social busca intervir criticamente nas problemáticas sociais materializadas e tem sua contribuição profissional marcada pela luta na defesa e conquista por direitos e, conseqüentemente, por melhores condições de vida para os diferentes segmentos sociais, tais como: crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros.

Amparado nesse entendimento, requer também um profissional criativo, propositivo e interventivo que atue para além do trabalho na esfera da execução de trabalhos rotineiros, exigindo um profissional capaz de vislumbrar horizontes materializadores de ações que possibilitem o fomento de políticas públicas, articulações interinstitucionais de forma a aproximar a instituição da população, que decifre as possibilidades de intervenção na realidade posta, além disso detecte irregularidades e forma eficazes de medidas reguladoras, enfim, um profissional especializado em fornecer subsídios suficientes para o desenvolvimento das funções e atribuições do Ministério Público.

Nesse ponto, destaca-se que o assistente social quando requisitado para desenvolver seu trabalho para além da execução o faz ante um dos maiores desafios a serem enfrentados, visto que desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.

Desta feita, o Serviço Social ao se inserir no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) reforça o seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a garantia do acesso à cidadania, traçado pela diretriz do projeto ético-político profissional e pela Lei de Regulamentação da profissão (Lei nº 8.662/93) de forma a se entrelaçar e contribuir significativamente com o desenvolvimento das funções institucionais e atribuições de seus membros.

### **3 INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A inserção do profissional de Serviço Social no âmbito do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte (MPRN) compõe parte de uma história recente. Concretiza-se no momento em que o MPRN vem requerendo intervenções profissionais voltadas ao desvendamento, à compreensão e ao trato de questões que contribuem para o desenvolvimento das suas funções e atribuições institucionais.

Essas intervenções vem contribuir tanto para subsidiar ações judiciais quanto extrajudiciais da instituição, isto é, medidas administrativas que culminam em notificações recomendatórias e termos de ajustamento de conduta, e judicialmente em ação penal e ação civil pública (Simões, 2011).

Nessa perspectiva, a instituição vem empreendendo esforços para dispor de profissionais qualificados academicamente a fim de compor seu quadro de serviços auxiliares.

Nesse contexto, o assistente social passou a ser inserido na instituição no ano de 2010, por meio de cargos comissionados, genericamente denominados pela Lei Complementar nº 382/2009 de assistentes ministeriais. A criação desse cargo veio compor o quadro dos serviços auxiliares de apoio administrativo da instituição definindo atribuições comum ao cargo, conforme segue:

Art. 2º As atribuições do cargo de Assistente Ministerial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte são as seguintes: ([Vide Art. 2º da Lei Complementar nº 447, de 26 de novembro de 2010](#))  
I – realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico ao exercício

das funções dos órgãos do Ministério Público;  
II – elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;  
III – manter arquivos, registros e controle dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público perante o qual oficial e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo;  
IV – confeccionar os relatórios que lhes sejam determinados por sua chefia imediata. (Rio Grande do Norte, 2009).

O cargo de assistente ministerial foi criado genericamente englobando além de serviço social diversas áreas de formação, como Administração, Arquitetura, Direito, Contabilidade, Psicologia, dentre outras.

No MPRN anterior a ocupação do serviço social por meio desse cargo, registra a participação do profissional apenas em trabalhos pontuais realizados através requisições pericial, ou em razão de sessão por entes diversos às Promotorias de Justiça.

O provimento de cargos efetivos de assistentes sociais no MPRN data do ano de 2013, no cargo de analistas ministeriais, criado pela Lei Complementar Estadual nº 447, de 29 de novembro de 2010<sup>4</sup>. Essa Lei veio elencar, em seu art. 7º atribuições para o cargo, dentre elas:

- I - realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de Serviço Social da Procuradoria Geral de Justiça;
- II - atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna;
- III [...]
- IV - auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas;
- V [...]
- VI [...]
- VII [...]
- VIII - Exercer atividades de assessoramento técnico e suporte especializado aos Órgãos de Apoio e Execução do Ministério Público Estadual na sua área de formação.

No âmbito do Ministério Público, o Serviço Social ao executar suas funções atua como auxiliar das ações desenvolvidas por essa instituição, estabelecendo uma

---

<sup>4</sup> De várias áreas de formações, dentre elas o Serviço Social.

relação direta ou indireta com o objeto tratado, mantendo uma interface com diferentes temáticas e com diversas categorias profissionais, principalmente com o Direito, fomentando uma compreensão voltada à totalidade da instituição<sup>5</sup>.

### 3.1 BREVE ANÁLISE DAS DEMANDAS REQUERIDAS AO SERVIÇO SOCIAL PELO MPRN

O assistente social ao ocupar o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte passa a ser requisitado para intervir em órgãos com, Promotorias de justiça e Centros de Apoio Operacional, intervindo em casos concretos, em políticas públicas e na assessoria e consultoria aos membros da instituição, sempre no viés da defesa dos direitos destinados ao conjunto da sociedade brasileira.

No que se refere às Promotorias de Justiça, o profissional pode ser demandado para atuar na realização de estudos e perícias sociais, bem como na articulação de órgãos interinstitucionais.

Quanto às demandas requeridas ao profissional de Serviço Social pelos Centros de Apoio, no tocante aos projetos institucionais como, por exemplo o Conviver Suas que atua na Política de Assistência Social e o Nascer com Dignidade com atuação na Política de Saúde, torna-se relevante mencionar que tais demandas se encontram em consonância com a lei de regulamentação da profissão e caminham na mesma direção do projeto ético-político.

Ante esta compreensão, PAIVA & SALES afirmam que “[...] o eixo do projeto político-profissional tem sido a defesa das políticas públicas e da qualidade dos serviços prestados à população, na perspectiva da garantia da efetivação dos direitos sociais” (1999, p. 198).

Desse modo, “[...] a política pública visa atender demandas e necessidades sociais cujo requerimento ultrapassa os esforços individuais e espontâneos e vai exigir ação coletiva, regida e amparada legalmente e legitimada pela sociedade” (PEREIRA, 1997, p. 03).

Assim sendo, ao atuar em políticas sociais, torna-se primordial que o assistente social as compreenda como estratégias desenvolvidas pelo Estado em resposta às diversas manifestações da Questão Social.

---

<sup>5</sup> “Totalidade indica, pois, que as três dimensões que compõem uma realidade, universal, particular e singular, são partes constitutivas de um mesmo objeto, são sempre articuladas entre si, se autoimplicam e se autoexplicam, e a interpretação do objeto (instituição) tem em vista captá-las” (GUERRA, 2009, p. 710).

#### 4 CONCLUSÃO

No âmbito de atuação do MPRN, norteando-se pela defesa e garantia de direitos, o Serviço Social vivencia o desafio de se firmar nesse campo ocupacional, identificando novas possibilidades de contribuição, construindo propostas de intervenção eficientes, efetivas e condizentes com a realidade em que a instituição se encontra inserida.

Desse modo, o MPRN demonstra a preocupação em desempenhar suas funções e atribuições de maneira mais eficiente e efetiva, estruturando seu quadro de pessoal com profissionais aptos a auxiliar no cumprimento do seu dever legal.

Por fim, o assistente social no MPRN ao desenvolver um conjunto de habilidades para entender o contexto das diferentes realidades existentes, a estrutura de poder que as orchestra, identificar os conflitos de interesses sociais que se estabelecem, e uma capacidade crítica, de mediação e de proposição, bem como o seu projeto ético político, demarca a pertinência de sua contribuição profissional no âmbito dessa instituição.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BARROCO e TERRA. Maria Lucia Silva. Sylvia Helena. *Código de Ética do/a assistente social comentado*. São Paulo: Editora Cortez. 1ª ed.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. *Revista Temporalis*. São Paulo: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Ano II, n. 03, 1º semestre de 2001.

PEREIRA, Potyara A. P. *Assistência social e cidadania: qualificação conceitual e indicações para política*. NEPPS/CEAM/UNB, 1997, mimeo.

PAIVA, Beatriz Augusto & SALES, Mione Apolinário. A Nova Ética Profissional: práxis e princípios. In: BONETTI, Dilséa Adeodata (org). *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

RIO GRANDE DO NORTE. Ministério Público do Rio Grande do Norte. Projeto Conviver Suas. In: *Planejamento Estratégico 2012-2016*. Natal, 2012.

\_\_\_\_\_. *Coletânea de Leis de Serviço Social*. 5ªed. Natal/RN, 2007.

Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. *O serviço social na cena contemporânea*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

Guerra. Yolanda. *A dimensão investigativa no exercício profissional*. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SOUZA. Motaury Ciocchette de Souza. Ministério Público e o Princípio da Obrigatoriedade – Ação Civil Pública – Ação Penal Pública. São Paulo: Método, 2007.

SIMÕES. Carlos. *Curso de Direito e Serviço Social*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2011.